



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



**LEI Nº 3.655 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS QUE TIVEREM, DENTRE OS SEUS, PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência no tocante à distribuição de unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal ou com financiamento de verbas repassadas pelo Governo Federal ou Governo Estadual, observará, no mínimo o percentual de:

I- 5% (cinco por cento) aos munícipes em cuja família o marido, ou mulher, ou qualquer dos filhos ou dependentes, for pessoa com deficiência física, mental ou incapaz nas formas da lei;

II- 10% (dez por cento) aos funcionários públicos municipais.

**Art. 2º** - As doações das casas/unidades habitacionais obedecerão às normas vigentes.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social obrigada a fornecer a relação de unidades habitacionais disponíveis, bem como da relação de beneficiários selecionados à Associação das Pessoas com Deficiência e ao Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros – MG, 27 de setembro de 2006.

**Athos Avelino Pereira**  
Prefeito Municipal.